

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1001/77

D.O.E. de 05 MAR 1988: 04

INTERESSADO: JARDIM ESCOLA "CARACOL"

ASSUNTO: 2ª SEMESTRALIDADE DE 1987 - "Reconsideração"

RELATOR: CONS. PROF. LUIZ EDUARDO C. MAGALHÃES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 204/88 - CONSELHO PLENO

APROVADA EM

C.E.E.

SEÇÃO DE

SEÇÃO DE

DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

1. Histórico:

1.1. O interessado solicitou reajuste especial para correção de defasagem referente à 2ª semestralidade de 1987 nos termos do artigo 5º da Deliberação CEE 20/87, apresentando a documentação prevista pela Deliberação CEE 23/87.

1.2. Em 22/12/ de 1987, o Presidente do CEE aprovou "ad referendum" do plenário a Indicação CENE 373/87, que deferia parcialmente o solicitado pelo estabelecimento concedendo reajuste de 10% (dez por cento), conquanto na apreciação apontasse que o percentual para equilíbrio receita/despesa era de 44%.

1.3. Em 21 de janeiro de 1988, o estabelecimento de ensino protocolou pedido de reconsideração nos termos do § 2º do artigo 25 do Regimento deste CEE.

Em 24/02/88, a indicação CENE relativa ao pedido de reconsideração foi aprovada pelo plenário do CEE, contendo manifestação no sentido do indeferimento do pedido. Alegava o relator quanto ao mérito, o seguinte: "Da argumentação apresentada pela requerente não se constata nenhum fato novo capaz de determinar o reexame da matéria em seu mérito. Além disso o exame dos indicadores econômicos financeiros demonstra que o percentual aprovado na sessão plenária realizada no dia 22/12/87 foi suficiente para alcançar o equilíbrio econômico entre a receita e a despesa".

1.4. Analisando mais detidamente os pareceres que envolvem este processo, resolvemos apresentar pedido de reconsideração.

2. Apreciação

2.1. A análise dos documentos constantes do processo nos permite resumir situação financeira da escola no quadro abaixo:

Nº	Elementos	1987		
		Cz\$ 1º Semestre	Cz\$ 2º Semestre	Cz\$ Setembro
01	Desp. c/ Pessoal	546.304	943.742	137.519
02	Desp. c/ Aluguel	30.800	82.059	13.676
03	Água/Luz/Tel/Com.	9.522	14.664	2.506
04	Mat. Didático	-	-	-
05	Taxas/Imp./Seguros	28.135	43.327	3.838
06	Manut./Conservação	12.474	26.950	4.276
07	Outras Despesas	106.551	252.941	42.761
08	Reservas	-	-	-
09	Total das Despesas	733.786	1.363.683	204.576
10	Resultado	(17.171)	(465.345)	(62.010)
11	Receita	716.615	898.338	142.566

4/3/88 / m/m

2.2. A análise dos dados expostos revelam deficit operacional no mês de setembro, no 2º semestre de 1987 e no 1º semestre de 1988. A Escola solicita um índice de reajuste necessário, única e exclusivamente, para igualar suas receitas às despesas. Há que se considerar ainda que a instituição ao solicitar este reajuste especial não almejou criar reservas.

2.3. A Indicação original, CENE 373/87, reconhece expressamente que o percentual de reajuste necessário para equilibrar receita/despesa é de 44% e, estranhamente, concede na Conclusão apenas 10%.

2.4. Este Conselheiro deixa de considerar, por achar inoportuno, as razões alegadas pela recorrente quanto à tese do decurso de prazo.

2.5. Tendo sido constatado em todo o processo que o índice necessário para equilíbrio entre receita e despesa é de 44%, não vemos porque deixar de atender ao solicitado pelo estabelecimento.

3- CONCLUSÃO

À vista do exposto, o pedido do Jardim Escola "Caracol"/Capital deve ser atendido, ficando assim determinada as mensalidades de dezembro de 1987:

Curso de 1º Grau - 5ª a 8ª série - Cz\$ 5.800,86

São Paulo, 02 de março de 1988.

a) Cons. Prof. Luiz Eduardo C. Magalhães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 02 de março de 1988.

a) Cons.º Jorge Nagle
Presidente